



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI N°. 1088

DATA: 16.09.96

SÚMULA: autoriza pagamento das prestações da casa própria

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar as prestações da casa própria, dos Conjuntos Habitacionais de Guaíra construídos em sistema de mutirão, da Vila Rural e dos Conjuntos Habitacionais construídos pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR (BNH 1, II e III), a todos os mutuários cuja renda familiar for inferior a cinco (5) salários mínimos.

§ 1º. O benefício previsto nesta lei será concedido ao legítimo proprietário que resida no imóvel e desde que seja requerido pelo mesmo.

§ 2º. O benefício previsto no caput desta lei será concedido aos mutuários desde que, seus filhos menores, em idade escolar, estejam regularmente matriculados e freqüentando qualquer dos estabelecimentos de ensino em nossa Cidade.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, EM 16 DE SETEMBRO DE 1996.

ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.